

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 1054/98****de 28 de Dezembro**

A Lei do Serviço Militar estabeleceu a duração do serviço efectivo normal em 4 meses e contempla a possibilidade da sua extensão, a título excepcional, até ao limite máximo de 8 meses no Exército e 12 meses na Marinha e Força Aérea sempre que a satisfação dos necessidades destes ramos não esteja suficientemente assegurada pelos regimes previstos no n.º 2 do artigo 4.º da referida lei.

O carácter de excepção de tal medida e a correlação com as necessidades das adaptações organizativas das Forças Armadas aconselham a aplicação daquela disposição legal de forma gradual e ajustada, por forma a garantir os recursos humanos estritamente necessários à sua operacionalidade.

Tendo em consideração a natural flutuação dos níveis de adesão anuais, que se verificam no Exército, aos regimes de voluntariado e de contrato, aponta-se como necessário proceder ao prolongamento do serviço efectivo normal, no ano de 1999, a uma percentagem de praças que permita garantir o efectivo mínimo necessário ao funcionamento do Exército.

Simultaneamente, os regimes de voluntariado e contrato mostram-se insuficientes para prover as necessidades de oficiais médicos e sargentos enfermeiros nas unidades operacionais e nos centros de classificação e selecção, pelo que se justifica, também quanto a esta especialidade, a extensão do período de serviço efectivo normal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 22/81, de 19 de Junho, o seguinte:

1.º O período de duração do serviço normal é prolongado excepcionalmente para os recrutas a incorporar no Exército, no ano de 1999, até ao limite máximo de seis meses.

2.º O prolongamento do serviço efectivo normal estabelecido nos termos do número anterior é de 7,8% do efectivo a incorporar em 1999, só podendo ser excedido se a flutuação do número de praças em regime de voluntariado e de contrato não for suficiente para garantir o efectivo mínimo necessário ao funcionamento do Exército.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 4 de Dezembro de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Portaria n.º 1055/98****de 28 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, consagrou a faculdade de a aprovação dos projectos e a

certificação das instalações eléctricas nele referidas poderem ser cometidas a entidades de natureza associativa, denominadas «associações inspectoras de instalações eléctricas».

Com esta medida delegatória pretendeu-se, numa lógica de desburocratização e simplificação processual, reservar para a Administração Pública a função de regulamentação e de controlo da actividade, por forma a assegurar a defesa da saúde pública e segurança dos cidadãos, através da garantia da qualidade e a fiabilidade das instalações, bem como a eficácia do exercício das actividades daquelas associações.

Ao abrigo do citado diploma e da regulamentação do exercício da actividade daquelas associações, corporizada na Portaria n.º 662/96, de 14 de Novembro, foi reconhecida a CERTIEL — Associação Certificadora de Instalações Eléctricas como associação nacional inspectora de instalações eléctricas.

Na sequência deste reconhecimento, importa agora definir a data de início de funções daquela entidade e determinar, consequentemente, a cessação de funções das entidades distribuidoras de energia eléctrica no que se refere à aprovação de projectos e à certificação de instalações eléctricas.

A presente portaria, abrangendo-se no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, visa estabelecer a data de início de entrada em funções da CERTIEL e, simultaneamente, a data a partir da qual as entidades distribuidoras de energia eléctrica deixarão de aceitar os pedidos de aprovação dos projectos e de certificação de instalações eléctricas a que se refere o citado diploma.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A CERTIEL — Associação Certificadora de Instalações Eléctricas, reconhecida como associação nacional inspectora das instalações eléctricas, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, e da regulamentação estabelecida na Portaria n.º 662/96, de 14 de Dezembro, dará início ao exercício da sua actividade a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

2.º As entidades distribuidoras de energia eléctrica deixarão de receber os pedidos de aprovação dos projectos e de inspecção de instalações eléctricas a que se refere o Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, a partir da data referida no número anterior, devendo os interessados passar a formular esses pedidos à CERTIEL.

3.º Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as entidades distribuidoras de energia eléctrica mantêm a competência para concluir os processos relativos aos pedidos que tenham recebido até 31 de Janeiro de 1999.

Ministério da Economia.

Assinada em 29 de Novembro de 1998.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

Portaria n.º 1056/98**de 28 de Dezembro**

A Portaria n.º 1055/98, de 28 de Dezembro, estabeleceu a data de início de funções da CERTIEL — Associação Certificadora de Instalações Eléctricas, enti-